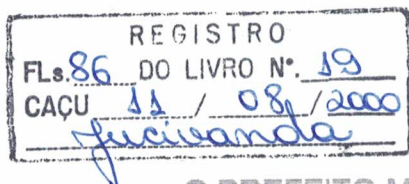


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



PROJETO DE LEI N. 02/00 DE 19 DE JANEIRO DE 2000



"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2000"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos da Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

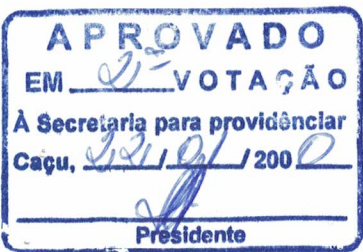
ART. 1.) - O ORÇAMENTO PROGRAMA de CAÇU, Estado de Goiás, para vigência no exercício financeiro de 2000, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA EM R\$ 13.000.000,00(TREZE MILHOES DE REAIS), e fixa a DESPESA em igual quantia.

ART. 2.) - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria	R\$	947.777,15
Receita de Contribuições	R\$	0,00
Receita Patrimonial	R\$	68.820,61
Receita Agropecuária	R\$	0,00
Receita Industrial	R\$	16.728,66
Receita de Serviços	R\$	0,00
Transferências Correntes	R\$	9.371.861,94
Outras Receitas Correntes	R\$	962.419,32
SOMA DE RECEITAS CORRENTES	R\$	11.367.607,68



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Credito	R\$	278.811,03
Alienação de Bens Moveis e Imóveis	R\$	278.811,04
Transferências de Capital	R\$	795.959,22
Outras Receitas de Capital	R\$	278.811,03
SOMA DE RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.632.392,32
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$	13.000.000,00

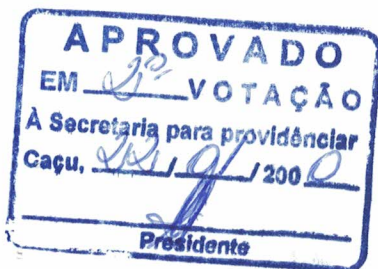
Art. 3.) - A Despesa será realizada de conformidade com o desdobramento dos programas constantes da presente lei, com a utilização do permissivo do inciso I, do artigo 7º da Lei 4.320/64, ate montante das despesas correntes previstas, atendendo a seguinte esquematização:

1.1 - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO:

01 - PODER LEGISLATIVO	R\$	603.874,23
02 - PODER JUDICIÁRIO	R\$	8.443,73
03 - PODER EXECUTIVO	R\$	12.387.682,04
TOTAL GERAL	R\$	13.000.000,00

1.2 - DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS:

01 - LEGISLATIVA	R\$	603.874,23
02 - JUDICIARIA	R\$	8.443,73
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	1.218.024,91
04 - AGRICULTURA	R\$	673.029,13
05 - COMUNICAÇÕES	R\$	2.788,11
06 - DEFESA NAC. E SEG. PUBLICA	R\$	81.522,82
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	3.172.715,62
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	R\$	319.358,50
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	1.365.824,51
11 - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	R\$	203.287,74
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	1.804.013,70
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$	1.883.583,44
16 - TRANSPORTES	R\$	1.663.533,56
TOTAL GERAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES	R\$	13.000.000,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



1.3 - DESPESAS DESCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

01.00 - CAMARA MUNICIPAL	R\$	603.874,23
02.01 - SETOR JUDICIÁRIO	R\$	8.443,73
03.01 - GABINETE DO PREFEITO	R\$	219.664,51
03.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	332.716,61
03.03 - SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	665.643,79
03.04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	R\$	673.029,13
03.05 - SETOR DE COMUNICAÇÕES	R\$	2.788,11
03.06 - SETOR DE SEGURANÇA PUBLICA	R\$	81.522,82
03.07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$	2.959.122,34
03.08 - SEC. CULT. DESP. E LAZER	R\$	213.593,28
03.09 - SETOR ILUMINAÇÃO PUBLICA	R\$	319.358,50
03.10 - SEC. OBRAS E SERV. URBANOS	R\$	1.365.824,51
03.11 - SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO	R\$	203.287,74
03.12 - SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	1.745.554,27
03.13 - SECRETARIA MEIO AMBIENTE	R\$	58.459,43
03.14 - SEC. AÇAO PROMOÇÃO SOCIAL	R\$	1.883.583,44
03.15 - SECRETARIA DE TRANSPORTES	R\$	1.663.533,56

TOTAL DE DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS R\$ 13.000.000,00

Art. 4.) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, ate o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta lei, visando atender insuficiência dos elementos de despesa constantes nas Funções Programas, Subprogramas, Projetos e/ou Atividades.

Art. 5.) - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo Municipal é autorizado a realizar OPERAÇÕES DE CREDITO, por antecipação da RECEITA ate o limite previsto no artigo 167 da Constituição Federal e na Resolução n. 011/94 do Senado Federal. Bem como praticar os atos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária deste Município.

Art. 6.) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas a realização efetiva da Receita.

Art. 7.) - Esta Lei entrara em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 19 DE janeiro de 2000.


RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1189/99, DE 23 DE JUNHO DE 1999

“Dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2000 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do município de Caçu, relativo ao exercício de 2000, compreendendo:

- I - orientação a elaboração da Lei Orçamentária;
- II - metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital;
- III - diretrizes das receitas;
- IV - diretrizes das despesas;
- V - alteração da legislação tributária.

CAPÍTULO I
DA ORIENTAÇÃO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento anual referente aos Órgãos dos Poderes Executivo, administração direta e indireta e Legislativo Municipal;
- II - o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas entidades e Órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 3º - As classificações de receitas e despesas e os demonstrativos e anexos da Lei Orçamentária deverão atender as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício de 2000 compreenderá:

- I - mensagem;
- II - demonstrativos e anexos que se referem ao Art. 3º da presente Lei;
- III - relação dos projetos e atividades.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Art. 5º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em 30 de agosto de 1999.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 6º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal sempre que necessário, projetos de Lei sobre alterações no sistema tributário Municipal, que será considerado na estimativa da receita, especialmente:

- I - atualização de plantas de valores do cadastro técnico municipal;
- II - revisão e instituição de taxas devidas pela prestação de serviços públicos, objetivando sua adequação ao efeito custo do serviço;
- III - revisão das taxas pelo exercício do poder de polícia do município;
- IV - ampliação da progressividade das alíquotas do imposto predial e territorial urbano;

V - revisão de alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá inserir na receita, operações de crédito autorizadas por lei específica, que serão vinculada a projetos, cuja execução estará condicionada a efetiva realização da receita.

Art. 8º - A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, cuja liquidação dar-se-á obrigatoriamente até trinta dias após o encerramento do exercício de 2000.

Art. 9º - Constitui crime de responsabilidade, o não lançamento e arrecadação dos tributos e taxas públicas, devidamente autorizados, conforme dispõe esta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 10 - Da fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes desta Lei.

Art. 11 - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

Art. 12 - Os projetos em fase de execução desde que revalidadas à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferências sobre novos projetos.

Art. 13 - As despesas com pessoal não poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, respeitado o limite estabelecido na Legislação pertinente.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Parágrafo Único - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigação Patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões;
- remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- remuneração de Vereadores.

Art. 14 - O Orçamento Municipal deverá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam de conveniência do governo que tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 15 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades privadas congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento das atividades de pré-escolar e as entidades com finalidades de atendimento às ações de assistência social, por meio de convênios.

Parágrafo Único - Excetua no que dispõe no caput deste Artigo, contribuições destinadas à Associação Goiana de Municípios, ABM, IBAM, UVG e outros Órgãos de apoio ao municipalismo.

Art. 16 - Os parcelamentos de débitos, terão dotações orçamentárias próprias e prioridades nos pagamentos.

Art. 17 - Quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de remuneração no exercício financeiro de 2000, somente será concedida se houver saldo suficiente ao atendimento dos acréscimos correspondentes.

Parágrafo Único - A admissão de pessoal a qualquer título só se dará por concurso público, e deverá limitar-se aos quantitativos das diversas classes integrantes do quadro próprio da Prefeitura para o exercício de 2000, ressalvadas modificações e criação de cargos em Lei específica.

Art. 18 - As despesas de ajuda e manutenção dos Órgãos do poder Judiciário, Ministério Público e Policiais, terão dotações específicas, não podendo ter acréscimos reais em relação a receita.

Art. 19 - Será elaborado para cada Fundo Municipal, um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - fonte dos recursos financeiros, no qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas receitas corrente de capital;

II - aplicações, onde serão discriminadas:

- a - as ações que serão desenvolvidas através do fundo;
- b - os recursos destinados ao cumprimento das ações, classificados sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesa de capital.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

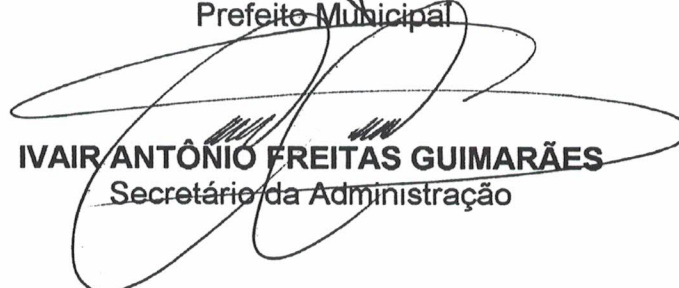
Art. 20 - Os programas de Investimentos para o exercício de 2000, deverão obedecer rigorosamente o Anexo I da presente Lei.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 23 de junho de 1999.



RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal



IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO DE 2000.
PLANO DE INVESTIMENTOS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

LEGISLATIVO

- 1 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
- 2 - Aquisição terreno p/ construção prédio sede da Câmara Municipal
- 3 - Implantação do Centro de Processamento de Dados
- 4 - Aquisição de Linhas e montagem de uma Central Telefônica
- 5 - Aquisição de Equipamentos para instalação de Som
- 6 - Aquisição de Veículos Utilitário para Câmara
- 7 - Aquisição de Cotas de Consórcio

ADMINISTRAÇÃO

- 1 - Aquisição de Equipamentos de Materiais Permanentes
- 2 - Instalação do Centro de Processamento de Dados
- 3 - Elaboração do Plano Diretor
- 4 - Reestruturação Administrativa
- 5 - Aquisição de Cotas de Consórcio
- 6 - Aquisição de Terreno e Construção do Centro Administrativo

Administração FINANCEIRA

- 1 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
- 2 - Construção e Reforma de Postos Fiscais
- 3 - Amortização de Dívida Fundada
- 4 - Criação de Loteamentos

PRODUÇÃO VEGETAL

- 1 - Aquisição de Equipamentos e materiais Permanentes
- 2 - Ampliar o programa de Hortas e Lavouras Comunitárias
- 3 - Implantação de Viveiros de Mudanças de Árvores Frutíferas e Ornamentais.

Produção ANIMAL

- 1 - Implantação de Micro-Unidades Produtivas de Pequenos Animais



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ABASTECIMENTO

- 1 - Construção de Galpões p/Depósito e Guarda de mantimentos

PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

- 1 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
- 2 - Criação de Um Programa de Reflorestamento das Matas Siliares
- 3 - Criar a Guarda Florestal do Município
- 4 - Construção de Micro-Bacias Hidrográficas e Curvas de Nível

TELECOMUNICAÇÕES

- 1 - Instalação de Equipamentos P/Torres de Repetidoras de TV
- 2 - Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes
- 3 - Aquisição de Linhas e Melhoramentos do Sistema Telefônico

SEGURANÇA PÚBLICA

- 1 - Implantação e Equipamento P/Guarda Mirim
- 2 - Construção e Ampliação de Cadeias, Alojamento P/Policiais

EDUCAÇÃO CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

- 1 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
- 2 - Aquis. Terrenos Construção, Ampliação e Reformas de Creches
- 3 - Construção do Play Graunds nas Creches e Escola Morada dos Sonhos
- 4 - Construção de Galpões nas Creches e Escola Morada dos Sonhos

ENSINO FUNDAMENTAL

- 1 - Aquisição de Equipamento e Materiais Permanentes
- 2 - Aquis. Ter/Constr. e Reforma de Escolas Municipais
- 3 - Construção de Refeitórios nas Escolas Municipais
- 4 - Construção de Escolas Profissionalizantes
- 5 - Criação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino

ENSINO SUPERIOR

- 1 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

- 1 - Aquis. de Equipamentos e Mat. Permanentes
- 2 - Construção de Clubes Recreativos e Desportivos
- 3 - Construção e Reforma de Campos de Futebol
- 4 - Constr. Ampl. e Reforma de Quadras de Esportes
- 5 - Construção de um Clube Popular
- 6 - Construção de Ginásios Poliesportivos
- 7 - Aquisição de Terrenos

ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

- 1 - Aquisição de Ônibus e Outros Equip. P/Transporte Escolar
- 2 - Aquisição de Equipamentos P/Merenda Escolar
- 3 - Concessão de Bolsas de Estudos
- 4 - Aquisição de Cotas de Consórcio

CULTURA

- 1 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
- 2 - Construção de Prédios P/Instalação de Bibliotecas Públicas
- 3 - Promoção de Estudo do Patrim. Histor, Artist. e Cultural do Município
- 4 - Criação e Equipamentos de uma Banda Municipal
- 5 - Criação e Construção de Um Centro e Convenções

Educação ESPECIAL

- 1 - Ampliar e Equipar a Escola P/Excepcionais
- 2 - Impl. Centro Rec. e Fisioterapia C/ Equip. Específicos

ENERGIA ELÉTRICA

- 1 - Extensão de Rede de Eletrificação Rural
- 2 - Aquis. Veículos Equipados C/ Escada e Guincho Munck.
- 3 - Extensão da Rede Elétrica da Zona Urbana
- 4 - Aquis. Terreno P/ Constr. do Prédio da CELG

RECURSOS HÍDRICOS

- 1 - Rec. das Matas Siliares em Todos Cursos D'Água



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

HABITAÇÃO

- 1 - Construção de Casas Populares

URBANISMO

- 1 - Construção de Lavanderias Públicas
- 2 - Pavimentação de Vias Urbanas
- 3 - Construção de Meios-Fios, Calçadas e Sarjetas
- 4 - Construção de Obras de Urbanização
- 5 - Prolongamento de Vias Públicas
- 6 - Construção e Reconstrução de Praças e Jardins

SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

- 1 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
- 2 - Aquisição de Cotas de Consórcio
- 3 - Aquisição de Caminhões Poli-Guindastes
- 4 - Aquisição de Uma Usina de Tratamento e Reciclagem de Lixo
- 5 - Construção e Ampliação de Cemitérios

INDÚSTRIA

- 1 - Aquisição de Terrenos Para Implantação de Indústrias
- 2 - Implantação de Micro-Unidades de Indústrias Produtivas
- 3 - Criação do Polo Industrial de Caçu

SAÚDE

- 1 - Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes
- 2 - Ampl. e Ref. Hospital Municipal e Postos de Saúde e Pronto Socorro
- 3 - Implantação e Inspeção Sanitária e Serviços de Saneamento Básico
- 4 - Aquisição de Cotas de Consórcio
- 5 - Aquisição de Ambulâncias
- 6 - Aquisição de Gabinetes Odontológicos
- 7 - Construção de Aterro Sanitário

SANEAMENTO

- 1 - Construção de Poços Artesianos
- 2 - Canalização de Córregos
- 3 - Constr. Ampl. e Ref. de Rede de Esgoto Sanitário



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

- 4 - Construção de Fossas Sépticas
- 5 - Construção de Prédio para Saneago
- 6 - Construção de Redes de Galerias Pluviais

ASSISTÊNCIA

- 1 - Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes
- 2 - Constr. de Núcleos Profissionalizantes
- 3 - Criação de Programa de Assistência ao Pequeno Trabalhador
- 4 - Construção do Centro de Convivência de Idosos
- 5 - Apoio ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
- 6 - Aquisição de Cotas de Consórcios
- 7 - Construção do Restaurante do Pequeno Trabalhador
- 8 - Aquisição de Terrenos e Implantação da Lavoura Comunitária
- 9 - Apoio a Comunidades Assistenciais

TRANSPORTE AÉREO

- 1 - Execução de obras de Infra-estrutura Aeroportuária

TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- 1 - Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes
- 2 - Constr. e Reconstrução de Estradas, Pontes, Mata-burros e Bueiros
- 3 - Aquis. de Cotas de Consórcios
- 4 - Ampl. e Ref. do Prédio da Oficina Mecânica e Garagem Municipal

TRANSPORTE URBANO

- 1 - Constr. de Abrigos P/Passageiros de Ônibus Urbano.
- 2 - Instalação de Sinalização Luminosa no Perímetro Urbano
- 3 - Construção de Bueiros no Perímetro Urbano
- 4 - Aquisição de Cotas de Consórcios

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem nº 002/00, de 21 de janeiro de 2000.

Senhor Presidente,

Diante do comunicado dessa egrégia Casa de Leis, através do Ofício nº 002/00, de 19 de janeiro de 2000, o qual comunica que o Projeto de Lei nº 22/99, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2000 foi reprovado pela maioria dos membros dessa Câmara Municipal e impossibilitados de continuarmos administrando conforme preceitua a legislação vigente, por estas razões, estamos encaminhando um novo Projeto de Lei para apreciação dos Senhores Edis .

Na certeza de podermos contar com a compreensão dos Senhores Vereadores, aprovando a lei orçamentária do Município de Caçu, que servirá para nortear a administração municipal, para o ano financeiro de 2000, reiteramos os nossos sinceros agradecimentos.



RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ADAIR PURCENA GUIMÃRAES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu

Nesta



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Projeto de Lei nº 002/00, de 19 de Janeiro de 2000.

Autoria: Prefeito Municipal

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município
para o exercício de 2000.

Relatório:

A matéria sob apreço versa sobre a estimativa da receita e fixa despesa do Município para o ano 2000, visando adequar a execução orçamentária deste exercício e buscando ajustar a proposta à atual realidade financeira do Município, os valores da Receita e da Despesa apresentados são compatíveis com a arrecadação municipal, pelo que não se verifica incompatibilidade que compete a esta Comissão apontar.

Assim sendo, esta Comissão emite o seu Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 21 dias do mês de Janeiro de 2000.


Vereadora **Beatriz Franco Rossi**
Relatora